

A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO

CNPJ N. 13.016.717/0001-73

Rua Castro Alves, 948 Bairro Tamandaré Esteio/RS

CEP 93.260-460

**ASSUNTO: Pedido de Desclassificação – Pregão
Eletrônico N° 71/2025**

Prezados Senhores,

COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. (“COPA ENERGIA”), pessoa jurídica estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C, 29º andar, conjuntos 2901, 2902, 2903 e 2904, Condomínio Rochaverá Corporate Tower, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.237.583/0001-67, matriz e suas filiais, por seu representante legal infra-assinado, vem por meio deste formalizar sua impossibilidade de dar prosseguimento ao certame e solicitar sua desclassificação, pelos motivos a seguir expostos:

Identificamos uma exigência contida no *ANEXO V - Termo de Referência, item 4.4.5*, que estabelece a obrigatoriedade de a Contratada realizar a **pesagem dos cilindros** na presença de um representante da FSPSCE no momento da retirada.

Informamos que, em virtude de recentes adequações de nossos processos às normas de mercado e a legislação atual, **não possuímos mais os veículos, equipamentos, e a estrutura logística necessários para a realização do procedimento de "repesagem"**.

A mudança operacional é uma consequência direta da Revogação de Atos Normativos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), formalizada na Resolução ANP Nº 850, de 2 de agosto de 2021, que, dentre outras providências, dispensou a obrigatoriedade da pesagem de GLP.

Em julgamento da **ADI 4676**, o STF firmou entendimento de que a competência para legislar sobre a regulação do mercado de combustíveis e as especificações para a comercialização de GLP é **privativa da União** (Artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal), **declarando inconstitucional leis estaduais ou distritais que impunham a obrigatoriedade da pesagem de botijões de gás.**

Deste modo, a exigência do *item 4.4.5 do ANEXO V - Termo de Referência* do presente edital, ao demandar uma prática cuja normatização local carece de amparo legal superior, nos coloca em uma posição de **impossibilidade de cumprimento integral do objeto contratual.**

Não se trata de recusa injustificada, mas sim de uma condição objetiva e insuperável, decorrente de fato superveniente - **cumprimento da legislação vigente, conforme reiterado pelo entendimento do STF, e a consequente desativação operacional, que inviabiliza a execução plena do objeto conforme o edital.**

Persistir na contratação com o conhecimento desta impossibilidade pode gerar prejuízos à Administração Pública.

Dessa forma, e agindo em conformidade com o princípio da boa-fé e do interesse público, solicitamos formalmente a desclassificação de nossa proposta no Pregão Eletrônico Nº 71/2025, sem aplicação das sanções previstas no edital, uma vez que a recusa é devidamente justificada.

Esta medida permitirá que a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio convoque o próximo licitante classificado, conforme previsto no *item 11.7* do edital, assegurando a continuidade e a lisura do processo licitatório.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos em total disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar na resolução desta questão em benefício do interesse público.

Atenciosamente,

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 10 de outubro 2025.

COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas COPA ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2119-08CA-7FF9-9707> ou vá até o site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2119-08CA-7FF9-9707



Hash do Documento

2EB3B526823BA7F41C5EBCEE2816CD051EAD2684FD49170C230E05A3487373ED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2025 é(são) :

- ☒ Tania Maira Aloisi de Souza (Parte - COPA ENERGIA S.A) - 253.296.358-10 em 10/10/2025
16:46 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 10 2025 16:47:08 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.141.31.150

Identificação: Por email: tania.souza@copaenergia.com.br

Hash Evidências:

5F7C54FCBBC5B8FE755718BD24603E440373624DD450BB5733119DC0F86965CB

- ☒ Edson Augusto Ferreira (Parte - COPA ENERGIA S.A) - 143.569.428-76 em 10/10/2025
16:43 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 10 2025 16:44:17 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.17.222.100

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

3F3A6ADE82EC987462E852E6B7B703E6B525FD989E9E7ACF94CB8E7AA02ECC62

